

#### **CONTRATO Nº 042/2023**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE PACATUBA E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLÓGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2023.

O Município de Pacatuba, Estado de Sergipe, com sede Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.112.222/000-48, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita a senhora Manuella Almeida Martins Souza, brasileira, casada, portadora da identidade nº 31294707 SSP/SE, inscrito no CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **NP TECNOLÓGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen sala 117, Centro, São Jose dos Pinhais – PR, CEP 83.005-010, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme inexigibilidade nº 014/2023, com base no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de assinatura anual de acesso á ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com a sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

- I O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- II A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, me diante a prévia justificativa da autoridade competente.
- III- Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demostrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.
- III o valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 7.725,00 (Sete Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA

- 3.2. O pagamento será processado em até no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2 - Banco do Brasil.
- 3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.
- 3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)365  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

27002 — Secretaria Municipal de Administração 2004 — Manutenção da Secretaria de Administração 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da informação e comunicação FR 15000000

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

# 5.1 - DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias. V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando

seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

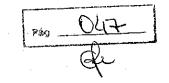
VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### 5.2 - DA CONTRATADA

I - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do MAN





#### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA

contrato;

III - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

 V – Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI - Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

# 5.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 014/2023

# CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.
- 7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA -- DAS PENALIDADES

- 8.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0.05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.
- 8.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

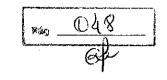
II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

# CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9. 3 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base





## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA

na legislação Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Pacatuba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 14 de Fevereiro de 2023.

Hantray

## MUNICIPIO DE PACATUBA MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA RUDIMAR BARBOS

DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968

Dados: 2023.02.14 17:21:27 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA RUDIMAR BARBOSA DOS REIS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Almina da Cruz Bruw-6615890 7 (nome/CPF

2. Jeans Ferrira Braz Alles 000670 505-73